

LEI Nº. 1.539, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Juventude de Altinho (FUNJUV), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltados às políticas públicas de juventude, conformidade com o Plano Municipal de Juventude.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Juventude:

- I. Dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal;
- II. Transferências de recursos da União e do Estado de Pernambuco, oriundos de convênios, termos de adesão ao Sinajuve ou outros instrumentos;
- III. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. Recursos provenientes de multas administrativas aplicadas por infrações às políticas de juventude;
- V. Outras fontes de receita previstas estabelecidas em Lei.

Art. 3º - A gestão do FUNJUV será realizada por um Comitê Gestor, vinculado ao CONJUV, composto por:

- I. Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Juventude;
- II. Secretária (o) do CONJUV;
- III. Um membro do CONJUV escolhido na mesma assembleia de escolha da presidência, não podendo ser nenhum membro da Mesa Diretora.

§ 1º - O Comitê Gestor será responsável por definir as prioridades de aplicação dos recursos, aprovar planos de trabalho e prestar contas anualmente ao CONJUV e à Câmara Municipal.



§ 2º - Os recursos do FUNJUV serão aplicados exclusivamente em ações que promovam os direitos da juventude, como educação, cultura, esporte, empregabilidade, saúde e participação cidadã, priorizando os jovens em situação de vulnerabilidade social.

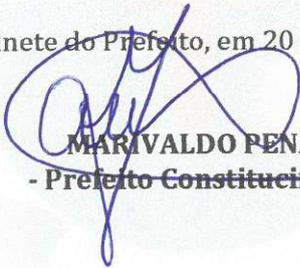
Art. 4º - A execução financeira do FUNJUV será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Políticas de Juventude, pela Câmara Municipal e outros órgãos públicos de fiscalização, garantindo transparência e publicidade nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos para a eleição dos representantes da sociedade civil no CONJUV e a operacionalização do FUNJUV.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2025.



MARIVALDO PENA
- Prefeito Constitucional -